



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 29 de Julho de 2016 • Ano IV • Nº 370

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Edital de Convocação para o processo Eleitoral do CMS de Penedo – Al – Biênio 2016/2018.
- Resolução nº 28 de julho de 2016.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



ESTADO DE ALAGOAS CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS – CES/AL

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 28 DE JULHO DE 2016

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas-CES/AL, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, e

Considerando a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, na qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90;

Considerando a Lei nº 7.400, de 06 de agosto de 2012, que dispõe sobre a finalidade, competência, composição, estrutura e recursos do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas -CES/AL da Secretaria de Estado da Saúde, a qual estabelece como competência do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas, em seu artigo 3º -IX – estimular a participação comunitária no controle social da gestão do Sistema Único de Saúde no Estado de Alagoas e XVI – estimular a articulação e o intercâmbio entre os conselhos de saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas -CES/AL, de 22 de junho de 2005, Capítulo III – DA COMPETÊNCIA, artigo 4º inciso XI: “Estimular a participação popular no controle social da administração do Sistema Único de Saúde – SUS”;

Considerando que o mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Penedo se encontra expirado, cabendo ao Conselho Estadual de Saúde o Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Saúde nos cento e dois municípios alagoanos para o controle social da Política de Saúde nos seu âmbito de atuação, conforme propôs no Plano Estadual de Saúde-PES 2016-2019 – Diretriz XIII – Gestão Interfederativa do SUS, com Planejamento Ascendente e Integrado, Participação e Controle Social;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Penedo, através do Ofício nº 307/SMS/2016, de 11 de julho de 2016, para que fosse realizada Plenária de Eleição para a nova composição do Conselho Municipal de Penedo, biênio 2016-2018, no dia 10 de Agosto de 2016;

Considerando a 59ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas-CES/AL, realizada no dia 28 de julho de 2016, a qual apreciou e deliberou pela realização da Plenária de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Penedo, biênio 2016-2018, para o dia 10 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Aprovar a realização da Plenária de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Penedo para o dia 10 de agosto de 2016.


JOSÉ WILTON DA SILVA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas

Homologo a Resolução CES/AL nº. 28, de 28 de julho de 2016, nos termos da Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA

Secretária de Estado da Saúde de Alagoas

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CMS DE PENEDO/AL - BIÊNIO 2016/2018

Art. 1º O Edital de convocação para eleição e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Penedo para o biênio 2016/2018, deverá ser divulgado através de publicação do Diário Oficial do Município de Penedo, página eletrônica da Prefeitura, mídia digital.

Art. 2º A eleição realizar-se-á no dia 10 de agosto de 2016, no Auditório do Sindspen, das 08:00 às 12:00 horas, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Poderão concorrer ao processo eleitoral, representantes das instituições, Entidades e Movimentos Sociais representativos dos segmentos dos usuários, profissionais e trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal.

Art. 4º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% para as organizações representativas do segmento dos usuários;
- II. 25% para as representações do segmento dos trabalhadores da área da saúde;
- III. 25% para as representações do segmento de governo e prestadores de serviços público e privado.

Art. 5º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;
- m) Comunidade científica;
- n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais;
- p) Entidades dos prestadores de serviços de saúde; e
- q) Governo.

Art. 6º O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 28 de Julho a 05 de agosto de 2016, das 8h30 às 13h00, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Penedo, situada a Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, Penedo/AL.

Art. 7º Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para comprovação de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

I – Segmento dos usuários:

- a) Estatuto atualizado da entidade;
- b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
- c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- d) II – Prestadores de serviços de saúde público ou privado:
 - a) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
 - b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; e
 - c) Documentação que comprove a efetiva prestação de serviço ao Município.

III – Trabalhadores de saúde:

- a) Documento de identificação;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- c) Documentação que comprove a efetiva prestação de serviço ao Município.

Art.8º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes conforme Lei Municipal nº 1.560/2016 de 22 de Junho de 2016.

Art. 9º As Entidades ou Instituições que comprovarem a legalidade deverão apresentar no ato da inscrição – através de ofício – o nome do representante legal e cópia do documento de Identidade para participar do processo eleitoral na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Penedo.

§1º Fica vedado aos representantes de usuários qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde.

Art. 10º Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal, estadual e/ou federal.

Art. 11º Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

Art. 12º Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

Art. 13º A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto do Prefeito.

Art. 14º Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

Penedo/AL, 27 de Julho de 2016.

José Wilton da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PENEDO

REGIMENTO GERAL PARA COMPOSIÇÃO DO CMS DE PENEDO

BIÊNIO 2016/2018

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º Este Regimento Geral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades de profissionais de saúde e do governo/prestadores de serviços de saúde, de acordo com a estabelecida na Lei Municipal nº 1.560, de 22 de junho de 2016, para o mandato 2016/2018.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á no dia 10 de agosto de 2016, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município de Penedo.

CAPÍTULO II

Do Edital de Convocação

Art. 2º O Edital de convocação para eleição dos Conselheiros Municipal de Saúde para o biênio 2016/2018, deverá ser divulgado através de publicação do Diário Oficial do Município, página eletrônica da prefeitura e mídia digital.

CAPÍTULO III

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral formada por representantes dos segmentos com a seguinte composição: I – 02 (dois) representantes do segmento dos usuários; II – 01 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde; III – 01 (um) representantes do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde; 01 (um) representante do Conselho Estadual e 01(um) representante do Ministério Público.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um Coordenador Geral, um Secretário executivo, um Coordenador de Comunicação e um Coordenador de Infraestrutura que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º Os membros que compõe a Comissão Eleitoral são inelegíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 4º As entidades e os movimentos sociais que estiverem na composição da Comissão Organizadora serão elegíveis.

§ 5º Constituída a Comissão Organizadora, a mesma será divulgada na página eletrônica da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do município.

Art. 4º Compete a Comissão Organizadora:

I - conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II – decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

III – dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

IV – requisitar todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

V – instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

VI - indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII - indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios dos segmentos;

VIII - proclamar o resultado eleitoral; e

IX - apresentar a Plenária ata do resultado do pleito.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição das Entidades e Instituições

Art. 5º Poderão concorrer ao processo eleitoral, as Entidades e Instituições que atuem na área de saúde ou afins, de âmbito municipal, que sejam trabalhadores de saúde ou usuários do SUS.

Art. 6º O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 28 de julho a 05 de agosto de 2016, das 8h30 às 13h00, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Penedo-Al.

Art. 7º Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para análise prévia de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

I – Segmento dos usuários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Estatuto atualizado da entidade;
 - b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
 - c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal.
- II – Prestadores de serviços de saúde público ou privado:
- a) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
 - b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; e
 - c) Documentação que comprove a efetiva prestação de serviço ao Município.
- III – Trabalhadores de saúde:
- a) Documento de identificação;
 - b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
 - c) Documentação que comprove a efetiva prestação de serviço ao Município.

Art. 8º As Entidades ou Instituições que comprovarem a legalidade deverão apresentar no ato da inscrição – através de ofício – o nome do representante legal e cópia do documento de Identidade para participar do processo eleitoral na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Penedo.

§1º Fica vedado aos representantes de usuários qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde.

§2º Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal, estadual e/ou federal.

CAPITULO V

Da Eleição

Art. 9º. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes no Conselho Municipal de Saúde de Penedo dar-se-á em grupos divididos por segmentos, em seguida apresentados à Plenária para referendá-los.

§ 1º a eleição dos Conselheiros representantes dos trabalhadores de saúde dar-se-á em grupos separados por níveis (superior, médio e elementar), em seguida apresentados à Plenária para referendá-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

votação à Comissão Eleitoral, que reduzirá o acordo em Ata e proclamará o resultado da eleição.

§ 3º Os fóruns dos usuários serão realizados em salas separadas, de acordo com seu movimento e/ou natureza.

§ 4º Só terá acesso ao Fórum o representante legal da entidade ou instituição, previamente cadastrado, e a Comissão Organizadora.

Art. 10º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% para as organizações representativas do segmento dos usuários;
- II. 25% para as representações do segmento dos trabalhadores da área da saúde;
- III. 25% para as representações do segmento de governo e prestadores de serviços público e privado.

Art.11º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;
- m) Comunidade científica;
- n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais;
- p) Entidades dos prestadores de serviços de saúde; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

q) Governo.

Art. 12º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes conforme Lei Municipal nº 1.560/2016 de 22 de junho de 2016.

§ 1º - Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

§ 2º - Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

Art. 13. O voto será aberto.

§ 1º Cada representante de entidade ou instituição terá 03 (três) minutos para fazer a defesa de candidatura;

§ 2º O representante de cada entidade só poderá votar em sua entidade uma vez, sob pena de ter o voto anulado.

§ 3º Encerrada a votação, os votos serão apurados pela Comissão Organizadora e divulgados a todos os presentes.

Art. 14º. Os representantes das entidades e/ou movimentos poderão apresentar pedidos de impugnação e recursos, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

Art. 15º. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição, onde constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente e outros dois membros da Mesa.

Art. 16º. Ao final do processo eleitoral à Comissão Organizadora se reunirá para analisar os recursos, realizar os julgamentos necessários e proclamar o resultado da votação.

Art. 17º. Proclamado o resultado, a Comissão Organizadora encaminhará Ata da Eleição à Secretaria Municipal de Saúde para encaminhamentos pertinentes a publicação e nomeação dos Conselheiros Eleitos para compor o CMS de Penedo - biênio 2016/2018, com cópia ao Conselho Estadual de Saúde/AL, para conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 18º O deslocamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais situados na zona rural, indicados para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19º. Caberá ao CMS de Penedo custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 20º. Os representantes das Entidades e/ou Instituições eleitas para o biênio 2016/2018, serão nomeados pelo Prefeito de Penedo, através de publicação no Diário do Município de Penedo e mural da prefeitura.

Art. 21º. A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária, a ser realizada, em até 15 (quinze) dias da nomeação dos membros do Conselho pelo Prefeito de Penedo.

Art. 22º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.


José Wilton da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas